



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO -
CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

CERTIDÃO

O Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça, José Luiz Faria de Macedo Filho, em atendimento ao pedido formulado no Sistema Eletrônico de Informações nº 0059549-54.2026.8.16.6000.

EXPLICATIVA DE AUTOS, OBJETO E PÉ

Autos originários: 0005627-83.2011.8.16.0064

Vara de Origem: Vara Cível de Castro – PROJUDI

Valor da Causa: R\$ 1.000.216,90 (um milhão, duzentos e dezesseis reais e noventa centavos)

CERTIFICA, a pedido do requerente **MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**, inscrito no **CPF nº 792.370.299-34**, que revendo os registros computacionais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, referente aos autos de **Agravo em Recurso Especial Cível nº 0006859-81.2021.8.16.0064 AResp (antigo 0005627-83.2011.8.16.0064 10)**, distribuído junto ao Órgão Julgador da 1ª Vice-Presidência, onde figura como agravante **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** e, como agravado, **MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR e OUTROS**, que constam as seguintes informações: o referido recurso é oriundo dos autos originários de nº 0005627-83.2011.8.16.0064, da Vara Cível de Castro – PROJUDI, referentes ao processo de Ação Civil de Improbidade Administrativa, cujo tem como objeto: *“(…) Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ em face de MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, MUNICÍPIO DE CASTRO, VIAÇÃO SANTANA IAPÓ LTDA, VIAÇÃO CIDADE DE CASTRO LTDA, GIOVANNI DE CASTRO ZADRA, JUCINEI IANKE, NELSON SCHMITKE, LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO, MARCELO JORGE FADEL, MARIO JORGE FADEL, NILSON MEDEIROS DE MELLO e VANI DE QUADROS FADEL. (...)”*. **CERTIFICA** que, o presente recurso de Agravo em Recurso Especial, resultou-se por meio dos autos *Recurso Especial (autuado sob nº 0006896-11.2021.8.16.0064 Pet - antigo 0005627-83.2011.8.16.0064 9)*, o qual em data de 15/09/2021, mov. 24.1, dos autos Recurso Especial, foi proferida a seguinte decisão: *“(…) Diante do exposto, inadmito o recurso especial interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. (...)”*. **CERTIFICA** que, em face da referida decisão, em data de 22/09/2021, mov. 1.1, dos autos recursais, a parte MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, interpôs *Agravo em Recurso Especial (autuado sob nº 0006859-81.2021.8.16.0064 AResp - antigo 0005627-83.2011.8.16.0064 10)*, o qual em data de 08/11/2021, mov. 24.1, dos autos recursais de Agravo em Recurso Especial, foi proferida a seguinte decisão: *“(…) Desse modo, mantenho a inadmissibilidade do recurso e determino o encaminhamento do agravo ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 1.042, §4º, do Código de Processo Civil. (...)”*. **CERTIFICA** ainda, que em data de 11/11/2021, mov. 39, os autos foram remetidos ao Superior Tribunal de Justiça (protocolado sob o nº 2020/0149885-6), o qual em data de 07/10/2025, teve a seguinte decisão monocrática: *“(…) Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA, por unanimidade, conhecer do agravo para conhecer do recurso especial do Ministério Público e dar-lhe provimento, a fim de anular o acórdão proferido em embargos de declaração proferido às fls. 7.341/7.350, a fim de que nova decisão seja proferida, motivando-se, expressamente e de*

maneira coerente, a análise das provas, inclusive à luz daquelas reconhecidas nos arestos anteriores, seja para manter a condenação, seja para julgar improcedente a ação por improbidade administrativa, com retorno dos autos à instância ordinária para novo julgamento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. (...)”. **CERTIFICA finalmente**, que até a presente data, os autos recursais encontram-se ativos em Instância Recursal. Aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis (05.08.2026 às 12:30 horas). Eu, Gislaine Michelle Luciano de Oliveira Correa, Chefe de Seção, extraí a presente certidão. Eu, Marcelo Machado de Camargo, Chefe da Divisão de Certidões Judiciais da Secretaria Judiciária, a conferi. Eu, José Luiz Faria de Macedo Filho, Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conferi e DOU FÉ (por delegação contida no art. 13º, do Decreto Judiciário nº 252/2025 TJPR).



Documento assinado eletronicamente por **GISLAINE MICHELLE LUCIANO DE OLIVEIRA CORREA, Oficial Judiciário**, em 05/08/2026, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MACHADO DE CAMARGO, Oficial Judiciário**, em 05/08/2026, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO, Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça**, em 05/08/2026, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **13352755** e o código CRC **656A9D2B**.